

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51.2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIA E DIVULGAÇÃO REFERENTE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRAI/RS

CONTRATADA – EMISSORA RBS TV/ RÁDIO E TV UMBU LTDA – EMISSORA RBS TV. CNPJ Nº: 89.294.565/0001-32

ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel Esq. Rocha S/n, Bairro Petropolis, em Passo Fundo.

VALOR: R\$ 20.178,00 (VINTE MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS).

O presente instrumento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para veiculação de mídia, na Emissora RBS TV, para a divulgação do Município E SUA HISTÓRIA, acrescentando que serão exibidos em horário nobre da RBS TV.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) “XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação é o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos, mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar

conseguir a proposta mais vantajosa às contratações, porém há situações que não há figura competitiva, como no caso em análise.

A Lei Federal nº 14.133/2021, diz que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa, única emissora de acesso em nossa cidade e região, para veiculação de mídia, é a Emissora RBS TV, encontra amparo legal no art. 74, da Lei nº. 14.133/2021.

Os documentos necessários aos processos de inexigibilidade foram devidamente juntados, momento em que passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrados público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública. Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. Ed, p.377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

A contratação por inexigibilidade, deve estar devidamente comprovada, bem como a inviabilidade de competição, e conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art.72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), com notas fiscais.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado comprovando regularidade fiscal e jurídica, os quais estão anexados, comprovando que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. L72, inciso V) .

Há nos autos a comprovação da disponibilidade orçamentária, comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestado a existência de crédito orçamentário.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima.

DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta, nos termos do art.74, caput da LEI nº 14.133/2021

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Iraí, 16 de junho de 2025.

OSMAR JOSÉ PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO